
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AUXILIAR O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ – CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Pacujá, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em atendimento ao programa Gestão de Benefícios Eventuais, tendo como responsável a Secretária e Ordenadora de Despesas o Sra. Alana Pinto de Abreu

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Pacujá – CE, dentre suas atribuições legais, é responsável por coordenar, executar e monitorar programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, voltados à promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para garantir a adequada execução de suas atividades, a Secretaria faz uso de diversos sistemas informatizados, que dão suporte à gestão, acompanhamento e avaliação dos serviços socioassistenciais, dentre os quais se destacam:

o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nas faixas etárias de 0 a 17 anos e para idosos;

o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; e

a Gestão Descentralizada do Cadastro Único.

No entanto, a crescente complexidade das demandas, a constante atualização das plataformas digitais e a necessidade de integração entre sistemas exigem conhecimento técnico especializado em Tecnologia da Informação (TI), com vistas a assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços ofertados à população.

Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados de consultoria em TI para o acompanhamento, manutenção, suporte técnico, aprimoramento e desenvolvimento contínuo dos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria, garantindo a efetividade das ações e o cumprimento das metas estabelecidas nas políticas públicas de assistência social.

A ausência desse suporte técnico pode ocasionar prejuízos operacionais e administrativos, como falhas no registro e acompanhamento das famílias atendidas, perda de informações relevantes, atraso na execução dos programas sociais, bem como riscos à integridade e segurança dos dados, contrariando, inclusive, as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

No curto prazo, a não contratação poderá comprometer o acompanhamento adequado dos serviços, dificultando o registro e a gestão de informações essenciais à tomada de decisão. No longo prazo, poderá gerar descontinuidade de programas sociais, baixa eficiência na execução das políticas públicas e dificuldade em prestar contas junto aos órgãos de controle, impactando negativamente a população usuária dos serviços socioassistenciais.

Assim, a contratação proposta tem como objetivo assegurar suporte técnico contínuo, otimizar a utilização dos sistemas, promover a eficiência administrativa e fortalecer a governança digital da Secretaria, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Os quantitativos previstos foram estimados com base nas necessidades operacionais dos serviços da Proteção Social Básica, considerando um período de 12 (doze) meses de acompanhamento técnico, de modo a garantir a continuidade e a eficácia das atividades desenvolvidas.

Portanto, a presente contratação é medida necessária e estratégica para o fortalecimento da gestão pública municipal, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e à modernização tecnológica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Pacujá – CE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por

possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

- Disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovada em Tecnologia da Informação, com conhecimentos em desenvolvimento, suporte e integração de sistemas de gestão pública;
- Apresentação de plano de trabalho detalhado, contendo metodologia de acompanhamento, manutenção, suporte técnico e desenvolvimento contínuo dos sistemas utilizados pela Secretaria, em especial aqueles vinculados ao SUAS, PAIF, SCFV, Programa Criança Feliz e Cadastro Único;
- Capacidade operacional comprovada para atendimento remoto e presencial, conforme necessidade da Secretaria, assegurando suporte técnico de forma contínua e tempestiva;
- Utilização de ferramentas e metodologias atualizadas, compatíveis com as exigências dos sistemas de informação do Governo Federal e das plataformas municipais, garantindo a interoperabilidade e a integridade dos dados;
- Observância às normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- Comprometimento com boas práticas de governança digital e eficiência administrativa, conforme diretrizes estabelecidas pela Estratégia de Governo Digital e pela Lei nº 14.129/2021;
- Capacidade para capacitar servidores municipais, promovendo transferência de conhecimento técnico e garantindo a autonomia da equipe da Secretaria em relação ao uso e gestão dos sistemas informatizados;
- Garantia de disponibilidade e confidencialidade das informações, com controle de acesso, cópias de segurança e registros das atividades realizadas.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

essenciais para assegurar a efetividade, a continuidade e a segurança das atividades tecnológicas que dão suporte aos programas e serviços socioassistenciais executados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pacujá – CE.

A exigência de equipe técnica qualificada e experiente garante que as soluções desenvolvidas e o suporte prestado estejam em conformidade com as normas técnicas e operacionais dos sistemas utilizados no âmbito do SUAS, evitando falhas, interrupções e perda de informações sensíveis.

A obrigatoriedade de observância às normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), é indispensável diante da natureza sigilosa e estratégica das informações tratadas nos sistemas da assistência social.

Da mesma forma, o uso de metodologias atualizadas, planos de trabalho estruturados e práticas de governança digital contribuem diretamente para o aperfeiçoamento da gestão pública, aumento da eficiência administrativa e melhor atendimento à população usuária dos serviços.

A previsão de capacitação dos servidores municipais também é de grande relevância, pois fortalece a autonomia técnica da equipe da Secretaria, reduzindo a dependência de consultorias externas e assegurando a continuidade das ações mesmo após o término do contrato.

Em síntese, os requisitos estipulados garantem a qualidade técnica, a segurança das informações, a eficiência dos processos e a sustentabilidade administrativa da solução contratada, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Sustentabilidade:

O objeto não possui padrões de sustentabilidade.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda objeto desta contratação, buscou-se identificar as possíveis soluções disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A: Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de consultoria em Tecnologia da Informação** (acompanhamento, manutenção, suporte técnico, desenvolvimento e integração de sistemas) destinados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pacujá/CE, por meio de **licitação na modalidade pregão eletrônico**;

Solução B: Contratação por adesão a atas de registro de preços (processo “carona”) de outros entes federativos que disponham de serviços ou lotes compatíveis com a demanda;

Solução C: Execução direta pela Administração, utilizando quadro próprio e contratação temporária direta de pessoal ou aquisição pontual de serviços avulsos;

A **Solução A** (contratação por pregão eletrônico) apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração Pública diante das demais alternativas, em especial pelos princípios da **economicidade, eficiência, isonomia e ampla competitividade** que regem as contratações públicas. O pregão eletrônico permite ampla participação de fornecedores especializados em TI, inclusive de outras regiões, ampliando a competitividade e aumentando as chances de melhores condições técnicas e econômicas, além de oferecer rastreabilidade e transparência por meio da plataforma eletrônica.

Em relação à **Solução B** (adesão a atas de registro de preços), identificou-se que as atas disponíveis nem sempre contemplam todos os serviços ou escopos técnicos específicos exigidos pela Secretaria — como integração de módulos do SUAS, customizações para o Cadastro Único ou suporte a sistemas específicos do PAIF/SCFV — e dependem da anuência do órgão gerenciador e da disponibilidade do fornecedor. Isso pode comprometer a aderência técnica, a qualidade do atendimento e a agilidade na prestação do serviço.

A **Solução C** (execução direta) mostra-se inviável no cenário atual, considerando a ausência de equipe técnica especializada, infraestrutura e equipamentos adequados na Administração Municipal para suportar serviços continuados de consultoria em TI, bem como o risco de descontinuidade de atendimento aos sistemas críticos da assistência social, conforme consta no diagnóstico do ETP.

Dessa forma, a **Solução A** reúne os elementos que melhor atendem ao interesse público: promove ampla concorrência, possibilita melhor adequação técnica ao escopo requerido, assegura transparência procedimental e reduz riscos de descontinuidade operacional dos sistemas socioassistenciais.

Em razão da natureza do objeto — serviço comum de caráter continuado e com especificações técnicas disponíveis no mercado — a modalidade indicada é o **Pregão Eletrônico**, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a forma mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal.

Não se verifica, no levantamento preliminar de mercado, situação restritiva quanto à quantidade de fornecedores aptos a participar da competição, existindo disponibilidade de prestadores especializados em consultoria de TI com experiência em sistemas sociais e governamentais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na **prestação de serviços especializados de consultoria em Tecnologia da Informação**, abrangendo **acompanhamento técnico, manutenção preventiva e corretiva, suporte especializado, desenvolvimento, customização e integração de sistemas**, bem como o **apoio operacional contínuo** às rotinas tecnológicas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pacujá/CE.

O objeto contempla, ainda, o **monitoramento e suporte aos sistemas utilizados na Política de Assistência Social**, tais como módulos relacionados ao SUAS, PAIF, SCFV, Cadastro Único, Prontuários Eletrônicos, sistemas de gestão de benefícios, plataformas estaduais/federais integradas e demais ferramentas digitais utilizadas pelas unidades socioassistenciais. A execução da solução deverá assegurar **resposta ágil, estabilidade operacional, segurança da informação, atualizações técnicas, correção de falhas, customizações necessárias às rotinas da pasta e orientação técnica aos servidores usuários**.

A solução será executada por empresa especializada, contratada mediante **Pregão Eletrônico**, modalidade que se apresenta como a alternativa mais vantajosa, conforme diagnóstico de mercado. Tal escolha fundamenta-se na **ampla competitividade**, na **transparência procedimental**, no **alcance nacional da disputa**, na **maior probabilidade de obtenção de melhores condições técnicas e econômicas**, e na conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que recomenda o pregão para serviços comuns com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

A solução selecionada (Solução A) diferencia-se pelas seguintes características essenciais:

1. **Amplitude técnica**
 - Abrange suporte contínuo, desenvolvimento e integração de sistemas, customizações locais e atendimento aos fluxos específicos da Secretaria;
 - Atende às necessidades tecnológicas relacionadas ao SUAS e às plataformas de gestão social.
2. **Aderência ao escopo demandado**
 - Permite definir corretamente os níveis de serviço (SLAs), rotinas mensais, horários de atendimento e prazos de resposta;
 - Assegura que o contratado possua equipe técnica habilitada, com conhecimentos em sistemas governamentais.
3. **Mitigação de riscos operacionais**
 - Evita descontinuidade de serviços críticos da assistência social;
 - Minimiza dependência de profissionais sem especialização técnica;
 - Garante previsibilidade e continuidade das atividades da rede socioassistencial.
4. **Eficiência e economicidade**
 - Proporciona competição ampla e efetiva, com maior equilíbrio nas ofertas;
 - Possibilita escolha de fornecedor com melhor relação custo-benefício;
 - Facilita controle contratual, prestação de contas e rastreabilidade das entregas.

A solução, portanto, **configura-se como um conjunto integrado de serviços de TI prestados de forma continuada**, com foco na sustentação tecnológica das atividades da

Secretaria, assegurando **melhor desempenho institucional, continuidade de atendimento ao público, aprimoramento das ferramentas digitais e suporte técnico especializado.**

Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, restou evidenciado que a contratação via **Pregão Eletrônico** é a opção que **melhor atende ao interesse público**, garante a **aderência técnica necessária**, preserva os **princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e transparência** e reduz significativamente os riscos identificados no ETP.

Assim, a solução como um todo consiste na **contratação de empresa especializada em consultoria e suporte em Tecnologia da Informação**, para prestação de serviços continuados sob demanda, com especificações técnicas claramente delimitadas e alinhadas às necessidades operacionais da Assistência Social do Município de Pacujá/CE.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas fundamenta-se na natureza **mensal, contínua e indispensável** dos serviços de consultoria em Tecnologia da Informação necessários ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pacujá/CE. Considerando que o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva, o acompanhamento sistemático dos sistemas socioassistenciais e as demandas de desenvolvimento e integração de soluções tecnológicas configuram rotinas permanentes e ininterruptas, torna-se imprescindível a previsão de **prestação regular e contínua**, distribuída ao longo de todo o período contratual.

Dessa forma, estimou-se a necessidade de **12 (doze) unidades mensais** de prestação dos serviços por ano, correspondentes à execução integral do objeto em regime de atendimento contínuo, garantindo cobertura operacional durante todos os meses do exercício. Essa previsão permite que a Administração conte com suporte especializado de forma ininterrupta, assegurando a estabilidade dos sistemas utilizados, a disponibilidade técnica para solução de incidentes, a implementação de melhorias e a continuidade das rotinas essenciais da política de assistência social.

A definição da quantidade mensal considera, ainda, que a dinâmica de trabalho da Secretaria exige acompanhamento constante dos sistemas informatizados, monitoramento de integrações, suporte aos usuários, atualizações de plataformas, atendimento a eventuais falhas e desenvolvimento de customizações específicas. Tais atividades, por sua natureza, demandam prestação regular, não sendo possível fragmentar ou descontinuar o serviço sem comprometer diretamente a operação das unidades socioassistenciais.

Assim, a quantidade estimada representa a totalidade do período necessário para o atendimento adequado das demandas, observando-se a continuidade do serviço, a previsibilidade contratual e os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACUJÁ – CE.	16886576	MÊS	12	5.060,56	60.726,72	
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV (0 A 17 ANOS), DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACUJÁ – CE.	16886580	MÊS	12	4.552,89	54.634,68	
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA	16886608	MÊS	12	4.545,50	54.546,00	

	INFORMAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV (PARA IDOSOS), DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACUJÁ – CE.						
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ E/OU OUTRO SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NA PRIMEIRA INFÂNCIA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACUJÁ – CE.	16886612	MÊS	12	8.705,55	104.466,60	
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO CADASTRO ÚNICO, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACUJÁ – CE.	16886638	MÊS	12	4.296,67	51.560,04	
VALOR GLOBAL							R\$ 325.934,04

Justificativa do Agrupamento de Itens:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística relacionados a execução do serviço, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) serviço(s), pela consequência da possível não assinatura do

contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a prestação do serviço por esse(s) prestadores(es) é no seu tempo, haja vista não ser economicamente viável em questões financeiras. Daí está criada a problemática para a administração lidar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por “água a abaixo”.

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do objeto licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente executar os serviços na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de execução praticado no mercado e logística. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos interessados de lançar suas propostas, em conformidade com o artigo 11º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina da administração, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação do serviço por diferentes prestadores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

Portanto, a licitação por Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no oferecimento dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos prestadores de serviços e concentração da garantia dos resultados.

É muito importante destacar o entendimento doutrinário dos colegiados nacional sobre a matéria, que embora alguns retratem o fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo condão está retratado também na Lei Federal nº 14.133/21, como se ver adiante.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 **somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.**” (Grifei)

Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21

*§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem **técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*

(Grifado para comparativo)

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos

artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;” (Grifei)

Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado **quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

(Grifado para comparativo)

O relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União – TCU, destaca o seguinte contexto estabelecido na Súmula 247 do TCU:

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

Essa eficiência administrativa também é de estatutura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

“A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)”

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como serviço de item único.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

A contratação dos serviços de consultoria em Tecnologia da Informação para a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Pacujá – CE visa alcançar os seguintes resultados concretos:

- **Garantir a continuidade e estabilidade operacional** dos sistemas informatizados vinculados à Proteção Social Básica e Especial, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população;
- **Aprimorar o desempenho e a eficiência** dos sistemas de informação utilizados nos programas PAIF, SCFV, Programa Criança Feliz e Cadastro Único, assegurando maior agilidade no processamento e análise de dados;
- **Assegurar a integração e interoperabilidade** entre os diversos sistemas utilizados pela Secretaria, promovendo a troca segura e eficiente de informações entre plataformas municipais e federais;
- **Fortalecer a governança digital e a segurança da informação**, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais dos usuários dos serviços socioassistenciais;
- **Disponibilizar suporte técnico especializado contínuo**, presencial e remoto, que permita o pronto atendimento às demandas tecnológicas e operacionais da Secretaria;
- **Promover a transferência de conhecimento e capacitação técnica** dos servidores municipais, assegurando a autonomia da equipe na gestão e utilização dos sistemas;
- **Melhorar a eficiência administrativa e a transparência** na execução das políticas públicas de assistência social, contribuindo para uma gestão pública moderna, digital e orientada a resultados;
- **Otimizar o acompanhamento e monitoramento das ações sociais**, com informações mais precisas e confiáveis para subsidiar a tomada de decisão e o planejamento estratégico da Secretaria;
- **Reduzir custos e retrabalhos** decorrentes de falhas sistêmicas, inconsistências de dados e problemas de suporte técnico, garantindo o uso racional dos recursos públicos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade já abordados nesse ETP.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Pacujá/CE, 13 de janeiro de 2026.

18. RESPONSÁVEL:

João Victor Ribeiro de Araújo
Responsável pelo planejamento das Contratações